

**PROJETO DE LEI Nº 2.648 DE 2015**  
**(Supremo Tribunal Federal)**

Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.

**EMENDA Nº**

Ficam alterados os artigos 2º e os incisos do parágrafo único do artigo 3º do PL 2.648/2015, conforme a seguinte redação:

Art. 2º A diferença entre o vencimento fixado por esta Lei e o decorrente da Lei nº 11.416, de 2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774, de 28 de dezembro de 2012, será implementada integralmente a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 3º .....

Parágrafo único. ....

I – 112,05% (cento e doze inteiros e cinco décimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2016;

II – 140% (cento e quarenta por cento) a partir de 1º de janeiro de 2017.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa conceder, na primeira parcela do reajuste dos servidores, em janeiro de 2016, o mesmo percentual concedido aos cargos em comissão, qual seja, 25% sobre a remuneração atual.

Quanto ao restante do reajuste, este ocorrerá em janeiro de 2017, nos moldes do percentual auferido pelos magistrados, isto é, de 16%, porquanto o PL 2.646/2015 prevê essa percentualidade. Isso sem mencionar o 16%, que a magistratura já repôs por meio da Lei 13.091/2015.

Sala das comissões,.

Deputado